



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 653 de 25 de Fevereiro de 2013

SÚMULA: Obrigatoriedade da realização de Processo Seletivo para contratação de estagiários em toda administração pública municipal, observando-se o previsto na Lei nº 11.788/2008, e no que for aplicável à espécie.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório para contratação de estagiários em toda à administração pública municipal, a realização de processo seletivo, observando-se o previsto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 2º - Fica vedado a contratação ou nomeação de estagiários por qualquer outro meio ou forma que não seja através de processo seletivo.

Art.3º - A seleção dos estagiários por meio processo seletivo será realizada por meio de provas objetivas, que será elaborada por uma Comissão Especial, que será constituída por servidores públicos efetivos, especialmente, professores e servidores cuja formação seja compatível com o curso freqüentado pelo estagiário que se pretende contratar.

Art. 4º - Fica restrita a contratação de estagiários ao limite máximo de 10% (dez por cento) do total de servidores efetivos da área que se pretende contratar.

Paragrafo único – Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas abertas para estágio aos portadores de deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 5º - Devera haver no mínimo para cada 10 (dez) estagiários 01 (um) supervisor, com formação compatível com o curso do estagiário.

Parágrafo único – Será assegurado ao estagiário que o mesmo exercerá o estágio no setor compatível com o curso que realizada, sendo vedado que exerça suas atividades em local ou função que não seja da área de seu estudo.

Art. 6º - A duração do estágio não será superior a 02 (dois) anos, salvo o caso do estágio de portadores de deficiência, de acordo com o artigo 11, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º - A remuneração dos estagiários deverá estar prevista no Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Lei, serão regidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 25 de Fevereiro de 2013.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal